



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO N. 260/2022 – Procuradoria Jurídica

Procedência: Setor de Licitação

ASSUNTO: Análise da minuta de edital e anexos.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. FASE INTERNA. MINUTA EDITAL. TOMADA DE PREÇO. LEGALIDADE DA MINUTA DE EDITAL E A REALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE USINAGEM, RETIFICA E SOLDA DE PEÇAS E COMPONENTES E RECONDICIONAMENTO E RECUPERAÇÃO DE MOTORES E BOMBAS PARA VEICULOS LEVES E PESADOS E EQUIPAMENTOS PESADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

I - RELATÓRIO

Cuida-se da análise jurídica, sobre a legalidade e aprovação da minuta de edital no procedimento da licitação em exame, em sua fase interna, na modalidade **Tomada de Preço**, do Tipo **menor preço global**, visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE USINAGEM, RETIFICA E SOLDA DE PEÇAS E COMPONENTES E RECONDICIONAMENTO E RECUPERAÇÃO DE MOTORES E BOMBAS PARA VEICULOS LEVES E PESADOS E EQUIPAMENTOS PESADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, conforme descrito no Termo de Referência (doc. Anexo).

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Ofício nº 505/2022 – SEMDURB;

Rua Barão do Rio Branco, nº 2336 – Centro – Oriximiná/PA - Fone: (93) 3544-2901

*Recebido em:
10/05/2022
[assinatura]*

[assinatura]

[assinatura]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

- Planilhas Orçamentárias;
- Justificativa;
- Despacho n. 165/2022 – SEMPLAN – solicitando abertura de Processo Licitatório;
- Autorização;
- Cotações dos preços unitários;
- Memorial descritivo;
- Dotação Orçamentaria;
- Edital e Anexos.

O processo foi encaminhado para essa Assessoria Jurídica através do despacho datado dia **09/05/2022**, assinado pela Presidente da Comissão de Licitação Sra. Leize Maria dos Anjos Silva, para análise e emissão de Parecer Jurídico, conforme a norma do Parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93.

É o relatório.

II - DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA

Os advogados públicos devem prestar consultoria jurídica, ou seja, possuem legitimidade para manifestarem-se somente quanto à legalidade da ação administrativa, nunca quanto à sua conveniência e/ou oportunidade, matéria de competência do administrador público, e não do procurador que lhe dá assessoramento jurídico.

Saliente-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Assim, cabe a assessoria jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal de Oriximiná, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Da análise jurídica e da regularidade do feito como é sabido, a Administração Pública somente pode atuar de acordo com os princípios basilares dispostos na Constituição Federal, conforme art. 37, caput, abaixo transcrito:

Rua Barão do Rio Branco, nº 2336 – Centro – Oriximiná/PA - Fone: (93) 3544-2901



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..."

A priori, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, em face do que dispõe o artigo 38, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, **incumbe a essa assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico**, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Quanto à análise do Procedimento Administrativo, por se tratar de futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE USINAGEM, RETIFICA E SOLDA DE PEÇAS E COMPONENTES E RECONDICIONAMENTO E RECUPERAÇÃO DE MOTORES E BOMBAS PARA VEICULOS LEVES E PESADOS E EQUIPAMENTOS PESADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, na modalidade Tomada de Preço, do tipo menor preço global.

Quanto à adoção da modalidade Tomada de Preços para atender ao interesse da Secretaria, há que se registrar algumas considerações:

O artigo 22, § 2.º da Lei 8.666/93 da Lei 8.666/93, determina:

"Art. 22. São modalidades de licitação:
(...)

II - tomada de preços;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

(...)

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.”

A Comissão Permanente de Licitações optou pela utilização da modalidade Tomada de Preços, que pode ser aplicada no caso em pauta, pois há autorização legal prevista no **art. 23, I, b da Lei nº 8.666, de 1993**, enquadrando-se esta modalidade no critério da anualidade orçamentária do planejamento das despesas públicas, considerando investimentos desta municipalidade em despesas desta natureza no exercício financeiro corrente.

Diante da análise dos documentos acostados, combinado com as diretrizes da Lei n.º 8.666/93, a modalidade escolhida pela Comissão Permanente de licitação está correta.

IV - DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL E DO CONTRATO

É sabido que o Edital é considerado pela doutrina com a “**lei do certame**” e que, por isso, exige-se da administração todo o zelo possível durante a sua elaboração e publicação evitando-se previsões ambíguas e que deixem margem para a descumprimento da legislação de regência, seja por parte da administração, seja por parte dos licitantes.

A Minuta do Edital e seus anexos, esta condizente com as normas da Lei Federal n.º 8.666/93, e demais legislação que rege a matéria. Em análise das documentações acostados ao procedimento administrativo em questão, verifica-se que a priori encontram-se atendidas tais exigências quanto a fase interna do procedimento.

Assim, por atender as exigências legais, vislumbramos que o Edital e seus anexos, com a minuciosa descrição da pretensão das Secretaria, atendendo a legalidade e constitucionalidade

V - CONCLUSÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Diante da análise dos autos, e com fundamento nos documentos acostados, esta Procuradoria Jurídica, **OPINO** de forma sugestiva, pela legalidade da minuta do edital e seus anexos, devendo adotar a modalidade supramencionada, quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Prefeitura Municipal de Oriximiná.

Feitas as observações acima, recomenda-se a análise do setor do controle interno para maior respaldo jurídico.

É o parecer.
S.M.J.

Oriximiná, 09 de maio de 2022.


Jassil Paranaatinga Filho
Procurador Geral do Município
Decreto nº 207/2022


Domênica Silva Almeida
Assessora Jurídica
Decreto nº 277/2022